



00130439820034013600

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0013043-98.2003.4.01.3600 (Número antigo: 2003.36.00.013012-1) - 3ª VARA - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00457.2017.00033600.1.00138/00128

Fixadas estas normas como premissa de raciocínio, vejo que os Réus nelas se enquadram, pois derrubaram grande quantidade de vegetação dentro de terra indígena, sem ter qualquer autorização legalmente válida e sem o mínimo cuidado com o meio ambiente. A existência de EIA/RIMA ou LAU (autorizações ambientais – fatos desconstitutivos do direito dos autores) deveria ser demonstrada pelos requeridos. Não o fizeram, limitando-se a afirmar que não causaram dano ao meio ambiente.

Entretanto, é certo que para a prática da pecuária (atividade desempenhada pela maioria dos réus) faz-se necessário derrubar a mata nativa para o plantio de pastagem. Em sendo empreendido isto desacompanhado da competente e PRÉVIA autorização ambiental, estamos diante de um flagrante dano ao meio ambiente, que merece ser reparado.

O Laudo Agrônômico Avaliatório produzido em conjunto nestas ações identificou (e avaliou) as benfeitorias de cada propriedade – Anexo VI do Laudo (fls. 1317 e seguintes da ação ordinária).

a) Para a Fazenda Mata Norte (de Elenilza Borges de Rezende, Marisa Borges de Rezende, Espólio de Ronaldo Rezende Jordão, Vanilza Borges de Rezende, Nilza Borges de Rezende e Orestino Borges de Rezende – matrículas [REDACTED]) foi identificada a existência de pastagens ou campos abertos na área, de 834,9477 e 66,7237 hectares (fls. 1330 e 1335). O dano ambiental soma, portanto, 901,6714ha.

b) Para a Fazenda São Francisco (de Francisco Pereira Artiaga e s/m Dulcinéia Costa Artiaga, Natanael Pereira Artiaga e s/m Enilzeth Ribeiro Artiaga, Ersival Pereira Artiaga e s/m Janne Amorim Artiaga – matrícula [REDACTED]) foi constatada a existência de pastagens ou campos abertos de 28,7170ha, 152,8988ha, 103,2547ha e 21,9322ha, que somam 306,8027ha (fls. 1344-1345 e 1351).

c) Para a Fazenda Nova Zelândia (de Seles Pereira – matrícula [REDACTED]) foi averiguada a existência de pastagens ou campos abertos medindo 680,8716 hectares (fls. 1367 e 1375).

Assinado digitalmente pelo(a) JUIZ [REDACTED] em 21/08/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.